



PREFEITURA
NONOAI
GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.599/2022

Autoriza o Município a efetuar o pagamento de parcelamento com o INSS e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a parcelar ou efetuar o pagamento de parcelamento a ser firmado com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, referente a débitos contraídos pela Associação Mantenedora do SAMU, referente a não pagamento de contribuições sobre os serviços prestados pela SAMU em nosso Município.

Parágrafo Único - O valor do débito esta atualmente em R\$ 162.720,86 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), referente ao valor das parcelas não recolhidas e os encargos decorrentes.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos anuais os dispositivos legais e dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar o pagamento das parcelas previstas na presente Lei, a ser firmado pela Associação.

Art. 3º - O Poder Executivo fixará por Decreto o valor exato do débito previsto no artigo 1º desta Lei, quando da assinatura do Termo de parcelamento com a Receita Federal.


Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os lançamentos contábeis necessários para inscrição do previsto nesta Lei e apropriação dos pagamentos realizados por conta do previsto na presente autorização.

Art. 5º - Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2022.


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal